



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 368/2011

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Substituição de Projetos de Lei

Data: 27 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente,

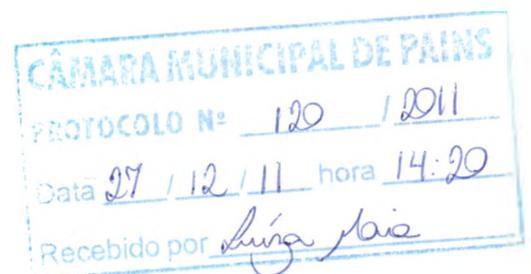
Vimos, pelo presente, solicitar de V.Exa. a substituição dos Projetos de Lei nº 1310/2011 que “Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, na Forma e Condições que Especifica” e do Projeto de Lei nº 1314 que “Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes de terreno urbano e dá outras providências.”

Informamos que os projetos sofreram pequenas alterações, em especial no Projeto de Lei de doação para a COHAB que previu a metragem aproximada da área a ser doada e o valor do imóvel de acordo com a avaliação realizada e, ainda, a alteração do Projeto de Lei de Doação nº 1314/2011 em seu art. 4º.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Márcio José do Couto
Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 1314 /2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTÓCOLO Nº 119 /2011
Data 23/12/11 Hora 15:00
Recebido por Luiza Maia

“Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes de terreno urbano e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às famílias, com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes no Município de Pains há pelo menos 03 (três) anos, lotes de terreno urbano de propriedade do Município com a finalidade de construção da casa própria.

§ 1º A doação prevista nesta Lei somente será permitida para fins de construção de moradia para residência familiar.

§ 2º É vedada a doação a pessoas proprietárias de outros imóveis, excluindo-se desta vedação aqueles que detêm fração inferior à metade.

Art. 2º No instrumento a ser celebrado entre o Município e os beneficiários deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal, bem como a perda das benfeitorias porventura realizadas no imóvel, caso o beneficiário aliene o imóvel recebido no prazo de 03 (três) anos, contados da data da assinatura da escritura pública de doação.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis cujos proprietários firmem contrato de financiamento para construção de moradia de interesse social em parceria com a Caixa Econômica Federal e com recursos oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 2º - O beneficiário da doação poderá alienar ou firmar contrato de direito real de garantia do imóvel em favor da Instituição Financeira em caso de financiamento para construção de moradia.

Art. 3º. Os beneficiários das doações previstas nesta lei são os relacionados no Anexo único desta lei.

Art. 4º. As despesas com escritura dos imóveis correrão por conta dos donatários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 23 de dezembro de 2011.


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal